

Verificada a necessidade imperiosa da prorrogação de prazo requerida para conclusão deste procedimento, haja vista a pendência da prática de atos essenciais, dentre os quais o oferecimento de defesa pelo indiciado, através do defensor dativo a ser designado, bem assim pelo fato do Dr. Paulo Víctor Vasconcelos não mais ocupar a função de Corregedor Auxiliar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado pelo Exmo. Juiz Élio Braz Mendes, atual Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 937 /2019 - CGJ (TRAMITAÇÃO N. 946/2019)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECLAMANTE: DALADIÊ DUARTE SOUZA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE

INDICIADO: GUSTAVO DE SOUZA LANDIM, AUXILIAR JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 177.821-8.

ASSUNTO: SUPOSTA PRÁTICA DE INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL DE ASSIDUIDADE

PORTARIA Nº 98/2020 – CGJ

Ementa: CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO E Renovação de PRAZO PARA coNCLUSÃO DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de Infração funcional supostamente cometida peLo SERVIDOR GUSTAVO DE SOUZA LANDIM, AUXILIAR JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 177.821-8 .

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao Servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Processante, Dr. Paulo Víctor Vasconcelos de Almeida, não se encontra mais vinculado à Corregedoria Auxiliar de 2ª Entrância;

CONSIDERANDO o teor da publicação do ato de nº 132/2020 – SEJU, à fl. 24 do DJe nº 24, de 04 de fevereiro de 2020, que designou o Dr. Élio Braz Mendes para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1.º DISSOLVER a comissão processante constituída pela **Portaria nº 24/2020 – CGJ**;

Art. 2.º CONSTITUIR nova Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. ÉLIO BRAZ MENDES - Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância – matrícula nº 171.130-0 – Presidente da Comissão Processante;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;
Fernando Antônio Silva de Souza, matrícula nº 170.584-9;

Art. 3.º DESIGNAR o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva - Matrícula nº 171.920-3 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 238/2018 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 420/2018)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INDICIADO: DJAILSON BEZERRA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 187.467-5.

DECISÃO (01)

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o escopo de apurar irregularidade funcional imputada ao servidor Djailson Bezerra da Silva, Técnico Judiciário, que teve por nascedouro Comunicação Interna (fl. 02), subscrita pelo Ilmo. Delegado de Polícia, assistente de investigação e apuração da Assistência Policial Militar e Civil do TJPE, Guilherme Mesquita, através da qual encaminha cópias de mandados de prisão temporária e busca e apreensão, bem como de interrogatório do indiciado, que, à época do relato, março de 2018, encontrava-se preso por força da Operação de Repressão Qualificada “Rio Una”, desencadeada pela Polícia Civil, em razão de cumprimento de ordem judicial do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento do Una. A CI veio instruída com os documentos de fls. 03/07.

O Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância – Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida - emitiu parecer de fls. 84/86, opinando pela instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração mais aprofundada do fato, por suposta potencial infringência ao artigo 193, VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Consoante decisão de fl. 87, foram acolhidas as proposições contidas no referido parecer e determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, sendo expedida a Portaria inaugural N. 272/2018-CGJ, de fls. 88/89, publicada em 19/10/2018.

O Defensor Dativo designado ofertou defesa às fls. 115/121 .

Integram o conjunto probatório, outrossim, as alegações finais (fls. 160/167 e documentos de fls. 168/197) ofertadas pelo patrono do indiciado.

Através de Relatório/Parecer bem alicerçado (fls. 214/224), a Comissão Processante manifestou-se pela aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao processado, ante a violação ao disposto no artigo 202, I, da Lei 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), consistente na prática de falta grave, por ter se associado a outros indivíduos que respondem a processos